

LEI MUNICIPAL Nº. 977, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº. 686/2003 (PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMOR ANTONIO BALEN, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Silveira Martins em seu artigo 66, inciso IV c/c art. 38, XIV, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

ART. 1º – O art. 24 da Lei Municipal 686/2003, passará a vigorar acrescentado do parágrafo único: “ O Profissional da Educação sempre que as necessidades de serviço o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

I – Mais dez (10) horas semanais;

II – Mais vinte (20) horas semanais;”

§ Único – Para o atendimento a Projetos Específicos, o Profissional da Educação poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, além dos especificados acima, mais: oito (08) horas semanais, seis (06) horas semanais, quatro (04) horas semanais e duas (02) horas semanais, com acréscimo na proporção respectiva 40% (quarenta por cento), de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, acrescido ao nível e à classe em que se encontra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Silveira Martins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

CLEMOR ANTONIO BALEN
Prefeito Municipal .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA BEATRIZ BARROS,
Sec. de Administração.